



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO

OFICIAL, ED 2678 DE

5/10/2010, 06/10/2010

ag. 06

Maria Izaura
Procuradora Jurídica do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 1850/2010

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.106/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subitem 5.1 do item 5 do art. 9º da Lei n.º 1106/2001 passa a ter a seguinte redação:

.....
"5.1 Secretaria Municipal de Assistência Social".
.....

Art. 2º - O art. 37 da Lei n.º 1106/2001 passa a ter a seguinte redação:

.....
"Art. 37. - Fica criado o seguinte cargo e respectivo padrão:

1(um) cargo de Secretário de Assistência Social padrão DAGS-1;

1(um) cargo de Supervisor Pedagógico, padrão DATS-1;

1(um) cargo de Supervisor de Habitação, Padrão DATS-1;

1(um) cargo de Coordenador de Programas e Projetos Sociais, padrão DAGS2;

1(um) cargo de Assessor Técnico - Educador Físico, padrão DAGS3;

1(um) cargo de Assessor Técnico - Educador Social, padrão DAGS3;

1(um) cargo de Gerente De Programas e Projetos para Infância e Juventude, padrão DAGS-4;

1(um) cargo de Gerente Programas e Projetos para Pessoa Idosa e Pessoa Portadora de Deficiência, padrão DAGS-4;

1(um) cargo de Gerente de Programas e Projetos Especiais, Padrão DAGS-4;

1(um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Social Trabalho e Habitação, padrão DAGS-2

1(um) cargo de Gerente De Desenvolvimento Habitacional, padrão DAGS4;

1(um) cargo de Gerente De Geração de Emprego e Renda, padrão DAGS-4;"

.....
Art. 3º - Insere-se o art. 37-A na Lei n.º 1.106/2001, com a seguinte redação:

.....
"Art. 37-A - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- I - Executar a Política Municipal de Assistência Social em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8742/93);
- II - Elaborar o Plano Municipal da Assistência Social;
- III - Elaborar com participação dos Coordenadores de Departamentos e Programas e Conselho Municipal de Assistência Social a peça orçamentária da política municipal de assistência social;
- IV - Organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta de serviços de cunho governamental e não governamental;
- V - Organizar os serviços de Assistência Social com base no tipo de Proteção Social Básica e Especial, referente a natureza e níveis de complexidade do atendimento;
- VI - Planejar, gerenciar e executar programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica, que tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- VII - Planejar, gerenciar e executar as ações de Proteção Social Especial abrangendo os serviços de média e alta complexidade;
- VIII - Desenvolver programas especializados voltados à proteção de famílias e indivíduos em situação efetiva de risco pessoal e social, bem como as medidas sócio educativas voltadas aos adolescentes e adultos;
- IX - Cadastrar, assessorar e monitorar as ações da rede privada de Assistência Social e de Beneficência;
- X - Propiciar a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações sócio-assistenciais;
- XI - Promover cursos de qualificação social e profissionalizante com vistas a minimizar o impacto do desemprego na cidade;
- XII - Criar programas e projetos voltados à geração de renda;
- XIII - Propor e coordenar o sistema de avaliação permanente de programas e projetos;
- XIV - Estabelecer os padrões de qualidade, formas de acompanhamento e instrumental de monitoramento das ações governamentais e não governamentais;
- XV - Elaborar em parceria com as Secretarias pertinentes, a política municipal de moradia popular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

XVI - Articular-se com as políticas no âmbito dos demais órgãos da Prefeitura Municipal, com o objetivo de integração das ações com vistas à inclusão dos destinatários da política de assistência social”.

.....

- Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas oportunamente, se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.
- Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 04 de
Outubro de 2.010.**

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal